MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC
[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 2ª REGIÃO

(Processo Administrativo n° 00592.001308/2026-05)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial de serviços de transporte, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atendimento das unidades da Advocacia-Geral da União – AGU no Estado do Rio de Janeiro, circunscritas à Superintendência Regional de Administração da 2ª Região, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e serviços eventuais sob demanda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATSER	Cidade	tipo	PREÇO FINAL MENSAL DO ITEM	CUSTO TOTAL PARA 10 MESES
1	25089	Rio de Janeiro	**Frota fixa - Minivan**	**R$ 15.577,43**	R$ 155.774,30
2	25089	Rio de Janeiro	**Frota fixa - Sedan**	**R$ 13.983,84**	R$ 139.838,40
3	25089	Niterói	**Frota fixa - Minivan**	**R$ 14.902,03**	R$ 149.020,30
4	25089	Petrópolis	**Frota fixa - Sedan**	**R$ 13.308,25**	R$ 133.082,50
5	25089	Volta Redonda	**Frota fixa - Sedan**	**R$ 13.308,25**	R$ 133.082,50
6	25089	Nova Friburgo	**Veículo eventual - minivan**	**R$ 3.327,25**	R$ 33.272,50
7	25089	Rio de Janeiro	**Veículo eventual - sedan**	**R$ 2.739,27**	R$ 27.392,68
8	25089	Rio de Janeiro	**Veículo eventual – Furgão (van)**	**R$ 3.849,37**	R$ 38.493,66
9	25089	Rio de Janeiro	**Veículo eventual - Representação**	**R$ 3.345,75**	R$ 33.457,45
TOTAL				**R$ 84.341,43**	R$ 843.414,29

1.2. A presente contratação possui caráter emergencial e se destina exclusivamente à garantia da continuidade dos serviços de transporte institucional, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo limitada ao período estritamente necessário à realização da contratação definida, para atendimento da situação de emergência gerada pela paralisação do serviço objeto do Contrato 4/2026.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução: O objeto se classifica como **serviço continuado, parte, com dedicação exclusiva de mão de obra, parte, prestado sob demanda**, em regime de transitoriedade por força do rito emergencial (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 10 meses, limitado a um ano da ocorrência da emergência, contados da data de assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se neste Termo de Referência.

2.2. A necessidade da contratação decorre da interrupção integral dos serviços de transportes, incluindo veículos e motoristas, objeto do Contrato Administrativo nº 4/2026, ocorrida em 23 de setembro de 2026, sem comunicação prévia à Administração, conforme registrado no Ofício nº 00154/2026/GAB/SAD2R/SGA/AGU e posteriormente reiterado no Ofício nº 00159/2026/GAB/SAD2R/SGA/AGU. Em razão da inexecução total do objeto contratual, foi determinada a adoção das providências necessárias à formalização de contratação emergencial, conforme consignado no Despacho nº 00333/2026/COPLAN/SAD2R/SGA/AGU, tendo a demanda sido formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda nº 34/2026, visando assegurar a continuidade dos serviços de transporte institucional e evitar prejuízos às atividades da Advocacia-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS.

II) Identificador da Futura Contratação: 110102-26/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), observada a legislação ambiental vigente.

4.1.2. Os veículos utilizados na execução contratual deverão atender aos limites máximos de ruídos estabelecidos pelas normas do CONAMA e legislação correlata;

4.1.3. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva periódica nos veículos, observando as recomendações dos fabricantes, visando à segurança operacional, à eficiência energética e à redução das emissões de poluentes.

4.1.4. A CONTRATADA deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos pneus, óleos lubrificantes, baterias, filtros, embalagens e demais resíduos gerados na manutenção da frota, observando a Lei nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis.

4.1.5. Os óleos lubrificantes utilizados deverão atender às especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), devendo seu descarte observar os procedimentos previstos na legislação ambiental vigente; e

4.1.6. A CONTRATADA deverá utilizar, preferencialmente, combustíveis renováveis ou de menor impacto ambiental, tais como etanol, biodiesel ou energia elétrica, sempre que tecnicamente compatíveis com os veículos disponibilizados.

4.1.7. A CONTRATADA deverá adotar medidas para racionalização do consumo de combustível, incluindo planejamento de rotas, manutenção adequada da frota e orientação dos condutores quanto às práticas de direção econômica e sustentável

4.1.8. A limpeza dos veículos deverá ser realizada mediante práticas que promovam o uso racional de água e energia e, sempre que possível, com utilização de produtos biodegradáveis.

4.1.9. A CONTRATADA deverá priorizar oficinas, fornecedores e estabelecimentos que adotem práticas ambientalmente adequadas de gestão de resíduos e logística reversa.

4.1.10. A comprovação do atendimento aos requisitos de sustentabilidade poderá ser realizada por meio de declarações do fabricante, certificados, laudos, relatórios de manutenção, comprovantes de destinação de resíduos ou outros documentos equivalentes aceitos pela fiscalização contratual.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas ou modelos como referência de qualidade, desempenho, capacidade e funcionalidade, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitido o fornecimento de veículos equivalentes, similares ou superiores que atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. Para os veículos tipo Minivan, poderão ser adotados como referência os modelos Chevrolet Spin, CAOA Chery Tiggo 8, Jeep Commander ou similares.

4.4. Para os veículos de representação, poderão ser adotados como referência os modelos Toyota Corolla, Volkswagen Virtus, Volkswagen Jetta, Nissan Sentra ou similares.

4.5. Para os veículos tipo Furgão, poderão ser adotados como referência os modelos Renault Master Furgão L1H1, Fiat Ducato Cargo Curta ou similares.

4.6. A indicação de marcas e modelos possui caráter meramente referencial, destinando-se à identificação do padrão mínimo de qualidade, desempenho, conforto, capacidade e funcionalidade esperado pela Administração, não restringindo a participação de veículos equivalentes ou superiores que atendam integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.7. Não haverá vedação à utilização de marcas, fabricantes ou modelos específicos na execução dos serviços, desde que os veículos disponibilizados atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.8. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, não será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.11. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.12. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.13. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.14. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.15. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo CONTRATADO, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.21. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.22. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.23. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.24. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.25. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.26. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do CONTRATADO.

4.27. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.28. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.29. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.30. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

4.31. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.32. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.33. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.34. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de

capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.35. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.36. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.37. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.38. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.39. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.40. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.41. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.42. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.43. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.44. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.45. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.46. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.47. Não será exigida da CONTRATADA a instalação ou manutenção de escritório, filial ou estrutura administrativa em local específico para participação na contratação ou execução do objeto.

4.48. A não exigência decorre da ausência de demonstração de sua indispensabilidade para a adequada execução contratual e da necessidade de preservação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.49. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado e canais permanentes de comunicação, inclusive telefone e correio eletrônico, aptos a assegurar o atendimento tempestivo das demandas da Administração durante toda a vigência contratual.

4.50. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, independentemente da localização de sua estrutura administrativa.

Margem de Preferência

4.51. Não se aplica margem de preferência normal ou adicional à presente contratação, em razão da inexistência de enquadramento do objeto nas hipóteses previstas em ato normativo específico editado pelo Poder Executivo Federal, nos termos dos arts. 26 e 27 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A partir da emissão da ordem de serviço.

5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Da prestação dos serviços:

5.2.1. A CONTRATADA deverá prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à AGU os seus pagamentos, observando ainda a não utilização da mão de obra de menor.

5.2.2. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a AGU, sendo responsabilidade da CONTRATADA:

5.2.2.1. Instruir aos seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.2.2.2. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao conhecimento deles por força da execução dos serviços.

5.2.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

5.2.2.4. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do CONTRATANTE, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

5.2.2.5. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

5.2.3. Atender, de imediato, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas médicas de seus empregados, bem como de servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.

5.2.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, à União e/ou a terceiros.

5.2.6. As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo atender às especificações do edital e as convenções coletivas de cada estado.

5.2.7. Atender, de imediato, às solicitações quanto à substituição de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, ou no caso de cometimento de falta disciplinar, qualificada como de natureza grave.

5.2.8. O motorista deve apresentar-se ao serviço com aparência pessoal adequada, não sendo permitido o uso de boné ou quaisquer outros acessórios sobre o uniforme.

5.2.9. Manter os profissionais nos horários predeterminados pela Administração.

5.2.10. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução da presente contratação.

5.2.11. Todas as exigências na legislação do Contran em relação à condução de veículos nas características do veículo exigida neste termo para os motoristas, deverão ser providenciadas pela empresa CONTRATADA.

5.2.12. Portar documentação própria e do veículo, para apresentação sempre que exigido, bem como o crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da CONTRATADA, nº de registro, função e fotografia do motorista portador de uso obrigatório, fornecido pela CONTRATADA.

5.2.13. O motorista não poderá levar o veículo para sua residência, exceto quando autorizado por escrito pelo fiscal do contrato em decorrência da necessidade de saída para viagens a serviço ou audiência em que necessite do deslocamento do servidor antes do horário de expediente, bem como não deverá utilizar o veículo em benefício próprio durante o expediente.

5.2.14. O motorista, colaborador integrante do objeto do contrato, tendo como sua função contratual realizar o transporte de documentos e materiais e condução de servidores, não poderá exercer atividades distintas daquela prevista no objeto da contratação em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

5.2.15. O motorista não poderá se apresentar ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

5.2.16. O motorista deverá observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

5.2.17. Os motoristas devem possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) definitiva, pertencente à categoria compatível com os serviços contratados, conforme Código Nacional de Trânsito Brasileiro.

5.2.18. Realizar manutenções preventivas e corretivas dos veículos de acordo com as especificações do fabricante, compreendendo manutenção mecânica e elétrica e os serviços indispensáveis ao seu perfeito funcionamento, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para a AGU.

5.2.19. Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas os veículos, objeto deste documento, quando eles forem entregues para manutenção corretiva ou em caso de acidente, furto, roubo, incêndio, defeitos ou outros problemas que impossibilitem a utilização deles, responsabilizando-se pelas

despesas decorrentes de remoção do veículo, serviços de chaveiro, transporte extra e outras despesas que a CONTRATANTE efetuar até o restabelecimento do serviço.

5.2.20. Permitir, a qualquer momento, que a AGU realize inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

5.2.21. **Os veículos deverão ser apresentados sempre limpos e abastecidos.**

5.2.22. Todos os veículos deverão manter as características e cores correspondentes aos padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitada pela CONTRATANTE.

5.2.23. A CONTRATADA deverá manter motoristas disponíveis com meios de comunicação rápida com a fiscalização, por voz ou mensagem eletrônica.

5.2.24. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

5.2.25. Despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente referentes aos veículos e motoristas são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.26. Os desembolsos de estacionamentos e pedágios deverão ser realizados pela CONTRATADA e posteriormente reembolsados pela CONTRATANTE mediante comprovação de recibos de pagamentos anexos a nota fiscal.

5.2.27. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à AGU, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade.

5.2.28. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do veículo, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força do contrato.

5.2.29. Os veículos devem estar cobertos por seguro total (cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio e colisão) correspondente a **100% da Tabela FIPE vigente**, além de cobertura para casos fortuitos ou de força maior durante toda a vigência contratual.

5.2.29.1. A apólice deverá contemplar, no mínimo, a Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) para terceiros e passageiros nos seguintes valores limites por evento:

a. **Danos Materiais a terceiros:** no valor mínimo de R$ 100.000,00;
b. **Danos Corporais/Acidentes Pessoais por Passageiro (APP):** no valor mínimo de R$ 50.000,00.

5.2.29.2. O pagamento de quaisquer franquias devidas às seguradoras em caso de sinistro será de **ônus exclusivo e integral da CONTRATADA**, não cabendo à AGU nenhum tipo de reembolso ou coparticipação financeira.

5.2.30. A comprovação com relação aos seguros dos veículos poderá ser feita também pela apresentação de declaração formal da seguradora nos casos em que o seguro for feito para toda a frota e não para cada carro individualmente.

5.2.31. Providenciar para que todos os veículos estejam com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pelas unidades da AGU.

5.2.32. Apresentar, mensalmente à CONTRATANTE, acompanhando as notas fiscais de cobrança dos serviços, relatório de execução dos serviços com as ocorrências, se for o caso, devidamente atestados pelo responsável (fiscal) por cada Unidade.

5.2.33. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato da AGU, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

5.2.34. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

5.2.35. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substitui-la, alterá-la ou complementá-la.

5.2.36. A CONTRATADA deverá providenciar a identificação dos veículos por meio de mantas magnéticas nas portas dianteiras, nas medidas constantes no modelo Anexo a este Termo de Referência.

5.2.37. A prestação dos serviços deverá ser gerenciada pela CONTRATADA com Softwares de Gerenciamento de Frota, necessários para emissão de relatórios gerenciais, referentes aos serviços prestados, indispensáveis à Administração.

5.2.38. Será adotado o sistema de franquia mensal em quilômetros, conforme planilha de custos e formação de preços anexa a este TR.

5.2.39. O serviço será executado pelo profissional motorista de carro de passeio, conforme enquadramento no Código Brasileiro de Ocupações (CBO), sob o número 7823-05.

5.2.40. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.2.41. **As horas extras, diárias, pedágios/estacionamentos e diárias de veículos eventuais são apenas estimativos e serão pagos apenas quando forem efetivamente utilizados.**

5.3. **DOS VEÍCULOS (FROTA FIXA E EVENTUAL):**

5.3.1. Conforme a IN SLTI nº 03, de 15 de maio de 2008, os veículos a serem locados terão a categoria de veículos de representação e veículos de serviços comuns e deverão obedecer às seguintes especificações:

5.3.1.1. **Veículos serviços comuns**: Para transporte de passageiros, conforme Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018 e Portfólio de Serviço da AGU:

a) Veículo tipo sedan intermediário
b) Cor branca
c) Capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o condutor
d) 4 (quatro) portas
e) Ar-condicionado (original de fábrica)
f) Vidros elétricos dianteiros e traseiros, tapetes e retrovisores,
g) Direção hidráulica/elétrica Desembaçador no vidro dianteiro e traseiro
h) Sistema de freios ABS
i) Sistema de Navegador GPS
j) Sistema Air bag
k) Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Contran
l) Motor flex (álcool/gasolina)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

m) Potência mínima de 85 (oitenta e cinco) cavalos CV
n) Referências: General Motors Onix Plus, Fiat Cronos 1.0, Hyundai Hb20s, Yaris Sedan 1.5 XL Live CVT ou similar

5.3.1.2. **Veículo de Representação**: Para transporte de autoridades, conforme Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018 e Portfólio de Serviço da AGU, anexo a este TR:

a) Veículos tipo sedan de passeio executivo, preferencialmente preto
b) Capacidade para, no mínimo, 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor
c) 04 (quatro) portas
d) Transmissão automática/automatizada, direção hidráulica/elétrica
e) Ar-condicionado (original de fábrica)
f) Espelhos retrovisores elétricos, vidros elétricos dianteiros e traseiros com módulo antiesmagamento
g) Desembaçador no vidro dianteiro e traseiro
h) Travas elétricas, alarmes de neblina
i) Sistema de freios ABS
j) Sistema Air bag
k) Sistema de Navegação GPS
l) Motor flex (álcool/gasolina)
m) Potência mínima de 130 (cento e trinta) CV
n) **Referências:** Toyota Corolla, Volkswagen Virtus, VolksWagen Jeta, Nissan Sentra ou similar

5.3.1.3. **Veículo Tipo Minivan**, conforme Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018 e Portfólio de Serviço da AGU, anexo a este TR:

a) Capacidade para 07 (sete) passageiros
b) Cor branca
c) Ar-condicionado (original de fábrica)
d) Direção Hidráulica/elétrica
e) Sistema de freios ABS
f) Sistema de Navegador GPS
g) Sistema Air bag
h) Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN
i) Encosto de cabeça, para todos os passageiros
j) Potência mínima de 110 (cento e dez) cavalos CV
k) **Referências:** Chevrolet Spin, TIGGO 8 Caoa Cherry e Jeep Commander ou similar.

5.3.1.4. **Para transporte de cargas** - Tipo Furgão, conforme Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018 e Portfólio de Serviço da AGU, anexo a este TR:

a) Para transporte de materiais e cargas Teto alto até 2,4 metros
b) Capacidade de carga mínima de até 1,3 toneladas
c) Capacidade para 3 (três) passageiros
d) Sistema de freios ABS
e) Sistema de Navegador GPS
f) Sistema Air bag
g) Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN
h) Potência mínima de 140 (cento e quarenta) cavalos CV
i) **Referências:** Renault Master Furgão L1H1, Fiat Ducato Cargo Curta, ou similar.

5.3.2. Os veículos a serem disponibilizados na forma de frota fixa, poderão ser novos ou ter no início do contrato até 2 (dois) anos de fabricação e 20.000km (vinte mil quilômetros) rodados com as revisões em dia.

5.3.3. A empresa contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a AGU, próximas às instalações das unidades, garagem para os veículos contratados, bem como local adequado para uso dos motoristas da frota, em conformidade com as normas de segurança e higiene do trabalho, contendo, no mínimo, acesso a água potável gelada e instalações sanitárias.

5.3.4. As marcas e modelos indicados neste tópico tem como objetivo criar um referencial para o fornecedor, de forma que poderá ser fornecido veículos de qualidade similar ou superior, desde que atendam às especificações.

5.3.5. Tais especificações foram elaboradas de acordo com a necessidade da Administração. Os veículos deverão estar sempre em ótimas condições de uso e higiene.

5.3.6. Os veículos devem estar disponíveis no início da vigência do contrato nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.3.7. Os veículos devem estar cobertos com seguro total, sem franquia para a AGU, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais contra terceiros e participantes do veículo, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual.

5.3.8. Os veículos deverão estar identificados quando a serviço, sem que incorra em custo para a Contratante, conforme Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, com adesivo sendo possível a utilização de adesivo magnético.

5.3.9. A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas e corretivas dos veículos de acordo com as especificações do fabricante, compreendendo manutenção mecânica e elétrica e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para a AGU.

5.4. **Dos motoristas (FROTA FIXA E EVENTUAL**):

5.4.1. Os serviços deverão ser executados por motoristas que atendam aos seguintes requisitos:

a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “B”.
b) Ensino fundamental completo (mínimo).
c) Curso de Direção Defensiva realizado nos últimos dois anos.
d) Não ter incorrido em multa grave ou gravíssima nos doze meses antecedentes à contratação.
e) Experiência profissional de no mínimo 2 (dois) anos na função de motorista, comprovado mediante carteira de trabalho ou contrato de trabalho.

5.4.2. Além da formação exigida para cada atividade, o profissional deverá se enquadrar no seguinte perfil:

a) Boa comunicação interpessoal;
b) Comportamento cortês e prestativo;
c) Aptidão para o trabalho em equipe;
d) Ser disciplinado, proativo e participativo Capacidade para enfrentar desafios e propor soluções aos problemas apresentados;
e) Conhecer a região onde ficam localizadas as unidades contratantes.

5.4.3. A CONTRATADA deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

5.4.4. Deverão ser considerados, nos valores da proposta, todos os encargos, tributos e demais benefícios, conforme discriminado na Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.4.5. Os serviços deverão ser executados pelos motoristas, conforme rol exemplificativo das tarefas discriminadas abaixo:

a) Agir com ética;
b) Agir com discrição;
c) Manter-se atualizado;
d) Zelar pela higienização e conservação do veículo;
e) Zelar pelo material transportado;
f) Zelar pela segurança dos ocupantes do veículo;
g) Trabalhar em equipe;
h) Agir com criatividade;
i) Demonstrar cortesia;Cumprir horários e escalas de trabalho;
j) Demonstrar capacidade visual espacial;
k) Tratar os passageiros com polidez;
l) Trabalhar sob pressão;
m) Respeitar leis de trânsito;
n) Dirigir defensivamente; e
o) Manter-se calmo.

5.4.6. Os funcionários da CONTRATADA deverão seguir as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, estar atento às condições de segurança do veículo, conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva; respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso; zelar pela carga transportada e pelo veículo; colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública, dentre outras.

5.4.7. Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, conforme a Resolução Contran nº 789, de 18 de junho de 2020.

5.4.8. Os Certificados do curso de direção defensiva deverão ser apresentados, preferencialmente, na data de assinatura do contrato, podendo ser apresentados ao fiscal do contrato, mediante justificativa, em data posterior a ser determinada pela SAD2R.

5.4.9. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à alocação de cada motorista para execução dos serviços (inclusive dos motoristas eventuais), a respectiva certidão de antecedentes criminais emitida pelos órgãos competentes nas esferas federal e estadual, abrangendo o local de residência do profissional. A certidão deverá estar atualizada (com emissão inferior a 90 dias) e comprovar a inexistência de registros impeditivos ao exercício da função. Caso haja ocorrência registrada, a Administração avaliará a gravidade e a pertinência, podendo recusar a alocação do profissional por motivo devidamente justificado.

5.5. Mão de obra fixa:

5.5.1. Os serviços serão prestados em 40 (quarenta) horas semanais, a serem distribuídas de segunda-feira a sexta-feira, com uma hora de descanso para refeição, conforme regulamenta a legislação trabalhista.

5.5.2. Quando convocados para execução de serviços adicionais, inclusive em dias e horários diferentes do descrito no item supramencionado (ultrapassadas as 40 horas), o pagamento de horas extras e horário noturno dos motoristas será efetuado com base nos valores constantes das planilhas custos e formação de preços.

5.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar às Unidades, quando do início das atividades, os motoristas devidamente identificados e uniformizados que irão prestar os serviços, objeto da presente licitação.

5.5.4. A CONTRATADA deverá providenciar também, nesta ocasião, a entrega da relação nominal dos empregados ao setor responsável de cada unidade, na qual devem constar seus

respectivos endereços residenciais e número de telefone, comunicando, posteriormente, sempre que houver qualquer alteração desses dados.

5.5.5. A CONTRATADA deverá efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

5.5.6. As eventuais substituições deverão ser feitas por motoristas vinculados à empresa CONTRATADA, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

5.5.7. Comunicar com antecedência à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou tirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.

5.5.8. Fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência vale-refeição integral para os dias a serem trabalhados no mês, vale-transporte integral correspondente aos dias a serem trabalhados no mês ou transporte (de sua propriedade ou locado) para deslocamento de seus funcionários.

5.5.9. Os veículos poderão fazer deslocamentos intermunicipais e interestaduais, devendo o valor da diária ser pago ao motorista (hospedagem e alimentação, se for o caso,) pela CONTRATADA antes da viagem e ressarcida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da correspondente fatura mensal.

5.5.10. Os serviços, em caso de necessidade de pernoite (s), deverão ser solicitados com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

5.5.11. A CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos

5.5.12. A CONTRATADA deverá manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados.

5.6. Horas-Extras / Horário Noturno:

5.6.1. Considerando que, em deslocamentos entre municípios ou demandas excepcionais, os veículos a serviço podem, eventualmente, enfrentar contratempos como congestionamentos, o que pode resultar, de forma excepcional, na realização de horas-extras e/ou no desempenho de atividades em horário noturno, a Equipe de Planejamento elaborou uma estimativa para esses acréscimos, por posto de serviço, conforme demonstrado na planilha abaixo.

5.6.2. Ressalta-se que tais valores somente serão devidos quando efetivamente **utilizados e devidamente aprovados pelo fiscal e pelo gestor do contrato.**

Municípios	Hora – Extra	Horário Noturno
Rio de Janeiro – RJ	24 horas por mês	2 horas por mês por posto
	24 horas por mês	2 horas por mês por posto
Niterói – RJ	5 horas por mês	2 horas por mês por posto
Volta Redonda – RJ	5 horas por mês	2 horas por mês por posto
Petrópolis – RJ	5 horas por mês	2 horas por mês por posto

5.6.3. Considerando a possibilidade de que a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria permita a adoção de banco de horas para compensação de horas-extras, recomenda-se que,

nas unidades com baixa demanda, essa alternativa seja analisada e, se legalmente viável, priorizada. A verificação da previsão na CCT, bem como a análise de sua viabilidade administrativa, será de responsabilidade do gestor e do fiscal do contrato.

5.7. Apresentação de documentos para início da execução dos serviços:

5.7.1. A CONTRATADA, deverá apresentar, para início da execução dos serviços, cópia dos documentos e da apólice de seguro total dos veículos, assim como, documentação de habilitação dos motoristas que prestarão os serviços.

5.7.2. A CONTRATADA deverá manter o seguro total dos veículos durante todo o prazo de vigência contratual.

5.7.3. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à Fiscalização Contratual.

5.7.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatório anual com o plano de manutenção preventiva dos veículos, constando manutenções programadas, realizadas e pendentes com a respectiva previsão de regularização.

5.8. Gestão operacional da frota, monitoramento e apoio à fiscalização contratual

5.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer controles e relatórios gerenciais, referentes aos serviços prestados, indispensáveis à Administração.

5.8.2. Abaixo, rol exemplificativo, de controles e relatórios gerenciais que deverão ser fornecidos:

a) Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o preposto, deverá apresentar o relatório de execução dos serviços ao fiscal do contrato, no qual constarão informações relevantes concernentes aos serviços prestados pelos profissionais;
b) Apresentar comprovação de revisão preventiva dos veículos ao fiscal, conforme periodicidade e/ou quilometragem estabelecida no Manual do Veículo e outras recomendações do fabricante;
c) Monitorar os itinerários de cada veículo;
d) Deverá ser apresentado mensalmente relatório detalhado de locomoção dos veículos obtidos por meio de rastreamento advindo de Sistema “GPS - Global Positioning System”.
e) Controlar a assiduidade e a pontualidade de cada motorista;
f) efetuar remanejamentos de forma a suprir eventuais lacunas e/ou atender a pedidos;
g) Manter em arquivo digital a quilometragem mensal rodada de cada veículo, bem como fornece relatórios com tal informação quando solicitado pela Administração;
h) Fornecer, mensalmente (ou sempre que solicitados), cálculos relativos à quilometragem excedente e/ou hora extra, e o Relatório de Atividade (horário de partida e de chegada, e duração);
i) Fornecer, sempre que solicitada, sugestão acerca dos melhores itinerários, para que a Administração economize em relação ao pagamento de diárias de viagem;
j) Fornecer, sempre que solicitada, toda documentação relativa aos veículos e aos motoristas, tais como, registros de manutenção, cópia da CNH, etc.;
k) Acompanhar o fiscal do contrato na averiguação de ocorrências (por exemplo, a de um veículo que foi apresentado sujo);
l) Apresentar, no prazo de 24h, quando não houver outro prazo expresso, relatório, respondendo a toda notificação enviada por fiscal de contrato;
m) Emitir relatórios, contendo histórico de cada unidade, para subsidiar a Administração em tomada de decisões, tais como, quantos veículos atenderiam tais unidades, qual a franquia adequada para cada um, etc.;

5.9. Em relação à franquia.

5.9.1. A franquia mensal em quilômetros contempla compensação entre os veículos e entre os meses do período de vigência (contratual), de modo que a quilometragem não utilizada em um mês possa ser abatida dos possíveis quilômetros excedentes nos meses futuros.

Municípios	Tipos de Veículos Fixos	Quantidade	Franquia Mensal
Rio de Janeiro - RJ	Mini Van	1	1200 km
Rio de Janeiro - RJ	Sedan	1	1200 km
Niterói - RJ	Mini Van	1	1000 km
Volta Redonda - RJ	Sedan	1	1200 km
Petrópolis - RJ	Sedan	1	1200 km

5.9.2. Considerar-se-á como marco inicial, para contagem da quilometragem, a localização da unidade demandante pelo serviço. Assim, por exemplo, um servidor transportado de uma unidade contemplada pelo Serviço para outra localização embarcará com quilometragem zerada, no entanto, caso seja trazido de outra localidade, embarcará com quilometragem em andamento (distância entre sua unidade e o ponto agendado).

5.9.3. Para efeito de faturamento, a contagem inicial da quilometragem somente ocorrerá quando do embarque do usuário, a serviço, finalizando com o término da viagem. A quilometragem utilizada pela empresa, quando o veículo for deslocado para manutenção, abastecimento, garagem, não será computada para a AGU.

5.9.4. Eventualmente poderão ser revistos os quantitativos referentes às franquias contratadas inicialmente. Neste caso, os custos variáveis do veículo assim identificados no item (C) CUSTO VARIÁVEL TOTAL da Planilha de Custos e Formação de Preços variarão na mesma proporção, para mais ou para menos.

5.9.5. Os veículos poderão fazer deslocamentos intermunicipais e interestaduais, devendo o valor da diária ser pago ao motorista (hospedagem e alimentação, se for o caso) pela CONTRATADA, antes da viagem, e ressarcido pela AGU por ocasião da fatura mensal.

5.9.6. As despesas com pedágios e estacionamento (quando em viagem), deverão estar previstas nas planilhas de custos e formação de preços dos veículos.

5.9.7. **Dos veículos a serem locados por diárias – Frota Eventual:**

5.9.7.1. Os veículos de representação, furgão (van), minivan e sedans eventuais serão locados por diárias, conforme Planilha de Formação de Preços anexo do Aviso de Dispensa. Desta forma, ocorrendo a situação esporádica da sua necessidade, a contratada deverá disponibilizar os veículos com motorista, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.9.7.2. Os acionamentos do veículo sob demanda e motorista ocorrerá por intermédio de Ordem de Serviço.

5.9.7.3. O valor da diária paga pelo **veículo eventual** com motorista eventual deve comportar todos os custos envolvidos na prestação do serviço, inclusive com motoristas, seguros, combustível, manutenção, horas extras e adicionais noturnos quando necessário. Para dimensionamento da demanda deve ser considerado diária de até 10h, com no máximo 2h de adicional noturno, e franquia máxima de 3000 km por viagem, no entanto será realizado o pagamento do valor da diária independente da quilometragem percorrida e das horas trabalhadas pelo motorista eventual.

5.9.7.4. Os veículos com motoristas eventuais deverão ser solicitados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, exceto nos casos emergenciais.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

5.9.7.5. Os veículos eventuais deverão estar à disposição da Administração, no local indicado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado para início da prestação do serviço.

5.9.7.6. Os serviços poderão ser executados, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, bem como em horário diverso do horário de funcionamento das unidades.

5.9.7.7. Excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá solicitar a disponibilização do veículo com antecedência inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

5.9.7.8. A contratação dos veículos eventuais será realizada por diária, com veículo e motorista, considerando-se, para fins de dimensionamento da demanda e formação de preços, quilometragem estimada de até 3.000 (três mil) quilômetros por viagem. O pagamento será realizado exclusivamente pela diária efetivamente utilizada, independentemente da quilometragem percorrida.

Veículo Eventual			
		Diárias/ano	Média ao mês
RJ	Tipo Furgão	60	5
	Representação	60	5
	Tipo Minivan	60	5
	Tipo Serviço Comum - SEDAN	60	5
		Diárias/ano	Média ao mês

5.9.7.9. Caso o motorista do veículo eventual realize viagem que necessite de hospedagem e alimentação, este custo será pago conforme CCT ou caso não haja previsão na CCT, conforme planilha anexa ao Aviso de Dispensa, valor que será indenizado pela CONTRATANTE e será deduzido das diárias previstas no contrato o qual será pago somente mediante utilização e comprovação.

5.9.7.10. **As diárias (veículo e motorista eventuais) previstas para o Rio de Janeiro devem atender tanto a capital quanto os demais municípios do Estado**. Podendo ser solicitados mais de um veículo eventual com motorista no mesmo dia, tantos quanto necessários.

5.9.7.11. Os veículos eventuais têm abrangência estadual e podem ser utilizados por qualquer uma das unidades da AGU no respectivo Estado, e será considerado como local de prestação do serviço a cidade da unidade que o solicitou. Devendo a fiscalização local comunicar a necessidade de utilização ao Gestor Contratual.

5.9.7.12. A CONTRATADA ficará responsável por qualquer custo relativo a eventual deslocamento do motorista para a prestação dos serviços, se for o caso. CONTRATANTE terá o direito de cancelar o veículo eventual até 24 horas úteis antes do horário programado para a viagem sem custo de cancelamento.

5.9.7.13. Eventuais cancelamentos em prazo inferior a 24 horas úteis serão pagos na proporção de 50% do valor da diária do veículo eventual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.10. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Rio de Janeiro		
Unidades	**Endereço**	CEP:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

SAD/2R, EACGAU, PRU, PRF, CJU ESAGU - ESCOLA RJ	Av. Presidente Vargas, 1.111, 10º ao 16º andar, Centro, Rio de Janeiro	20.071-004
Niterói		
Unidades	**Endereço**	CEP:
PSU/NRI-PSF/NRI	Rua Almirante Teffé, 668, 4º Andar, Niterói/RJ	24.030-085
Unidades do Interior do Estado do Rio de Janeiro		
Nova Friburgo		
Unidades	**Endereço**	CEP:
EA/NFR	Av. Alberto Braune, 128, 3º e 4º andares, Centro, Nova Friburgo/RJ	28.613-000
Petrópolis		
Unidades	**Endereço**	CEP:
PSU/PTS	Rua 16 de Março, 155, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ	25.620-040
PSF/PTS	Rua Barão de Teffé, 120 - 4º andar, Centro, Petrópolis/RJ	25.620-010
Volta Redonda		
Unidades	**Endereço**	CEP:
PSF-PSU/VRD	Av. Amaral Peixoto, 891, térreo, 1º e 2º andares, Centro, Volta Redonda/RJ	27.253-223
Campos dos Goytacazes		
Unidades	**Endereço**	CEP:
PSF-PSU/CPS	Praça Santíssimo Salvador,62, 3º andar, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ	28.010-000.

5.11. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.11.1. Os serviços serão prestados nos horários previamente estabelecidos pela Administração. Nas unidades que contarem com mais de um veículo com motorista, a escala de horários poderá ser feita em turnos diferentes, de forma que haja do serviço durante todo o período de funcionamento das unidades, desde 7 (sete) horas até 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, respeitando o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

5.11.2. Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo a CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, inclusive para atendimento de demandas em dias e horários fora do expediente normal, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusiva execução do objeto do serviço.

5.11.3. Quando convocados para execução de serviços adicionais, fora do horário e dias supramencionados, o pagamento de horas extras e adicional noturno dos motoristas será efetuado com base nos valores constantes da planilha de cálculo a ser apresentada pela CONTRATADA no momento da apresentação da proposta.

5.12. Sistema de gerenciamento e rastreamento da frota

5.12.1. O sistema de rastreamento e gerenciamento dos veículos mostra-se fundamental para o acompanhamento das informações dos percursos, tais como, dentre outros, dia, horário, quilometragem percorrida, consumo de combustível, velocidade média e número de saídas; todas essas informações são essenciais para a adequada fiscalização e gestão dos contratos.

5.12.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução tecnológica com telemetria que apresente o rastreamento e gerenciamento da frota locada para a Advocacia-Geral da União.

5.12.3. Para o rastreamento, os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento Global Positioning System (GPS), que permita:

- Navegação através de tela sensível ao toque e por comandos de voz, em português, incluindo mapas da região de abrangência;
- Posicionamento rápido e preciso;
- Recálculo de percurso;
- Indicação de rotas alternativas, contendo informações úteis em caso de emergência;
- Visualização dos trajetos frequentes e de rotina;
- Localização precisa e movimentação exata de seus veículos.
- A contratada deverá espelhar todas as informações originadas no equipamento de rastreamento embarcado nos veículos (GPS) para a AGU.
- O sistema deverá disponibilizar o rastreamento com visualização em mapa das cidades onde o veículo e motorista estiverem realizando atendimento, de modo a apresentar o percurso que está sendo percorrido pelo veículo, com atualização das informações em tempo real, em até 2 (dois) minutos.
- O sistema deverá possibilitar, ao clicar em cada veículo visualizado no mapa, a identificação dos seguintes parâmetros: Identificação do equipamento de GPS;
- Identificação do condutor (nome/CPF);
- Velocidade atual em Km/h (de acordo com a periodicidade de atualização do equipamento);
- Posição (coordenadas de latitude, longitude) e sentido atual de deslocamento de acordo com a periodicidade de atualização do equipamento);
- Data (dd/mm/aaaa) e Hora (hh:mm) (de acordo com a periodicidade de atualização do equipamento);
- Desconexão ou ruptura da antena de GPS/GPRS/3G/4G.
- Fiscalização Contratual da AGU poderá solicitar, a qualquer momento, o arquivo com os dados do sistema de gerenciamento de frotas, com prazo de entrega máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de solicitação.
- A CONTRATADA deverá manter arquivo digital à disposição da AGU, durante todo o período do contrato, com todos os dados e informações gerados no período.
- Os equipamentos embarcados nos veículos para captação dos dados deverão ter memória de posições para pelo menos 5 (cinco) dias de armazenamento, possibilitando a reconstituição dos trajetos percorridos, inclusive nos locais informação (por exemplo, em casos de perda de sinal de dados da operadora de serviço móvel pessoal).
- O equipamento embarcado no veículo deverá registrar e transferir os dados e informações de acordo com as seguintes condições:
  I. A transferência de dados entre o rastreador e sua central poderá ser via 3G ou 4G ou tecnologia híbrida;
  II. Manter todos os dados relacionados à frota (placas) e dispositivos sempre atualizados junto à AGU.
- O sistema deverá disponibilizar emissão de relatórios detalhados diários, mensais, organizados por placa de veículo, com no mínimo, as seguintes informações:

I. Identificação do condutor (nome/CPF);
II. Velocidade (km/h) máxima registrada;
III. Velocidade (km/h) média
IV. Distância percorrida (km);
V. Quilometragem atual;
VI. Números de saídas/atendimentos (iniciados com o embarque do passageiro, e finalizado com seu desembarque);
VII. Consumo de combustível/etanol;
VIII. Tempo de inatividade.

- O sistema deverá possibilitar a exportação dos relatórios em PDF e em EXCEL, podendo a equipe de fiscalização da CONTRATANTE emitir os referidos relatórios diretamente no sistema informatizado, através de acesso com login e senha.

5.13. Mecanismo de livre acesso em pedágios

5.13.1. Considerando as atividades finalísticas da AGU, que demandam transporte de membros entre municípios para participação em audiências e outras atividades, é imperioso que os veículos estejam equipados com mecanismo de livre acesso em pedágios e estacionamentos, de forma a se evitar contratempos nos percursos. Os veículos deverão ser equipados com mecanismo de livre acesso em pedágios e estacionamentos, tipo Sem Parar ou similar.

5.13.2. Caso ocorra algum problema com o mecanismo de acesso livre em pedágio, o motorista deve dispor de outros recursos para pagamento imediato, sem necessidade de aprovação do Preposto ou responsáveis da CONTRATADA, evitando atrasos ao usuário.

5.13.3. A CONTRATADA deverá prever em sua planilha de formação de preços o valor de **R$ 250,00** mensal por posto para **pagamento de pedágios e estacionamentos**, os quais serão pagos **somente quando utilizado e com a devida comprovação.** Portanto, este valor é somente um estimativo e poderá ocorrer a compensação dos valores entre os meses para o ressarcimento caso em alguma unidade o valor em determinado mês ultrapasse o valor estimado. Tal estimativo considerou a utilização no contrato atual.

5.14. Diária paga ao motorista em caso de viagem com necessidade de hospedagem.

5.14.1. Para atender a necessidade de hospedagem e de alimentação dos motoristas em viagem, deverão ser consideradas na planilha de formação de preços valor de diárias:

a) Considerando limite “mínimo” o valor estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e o limite máximo, caso não haja previsão na CCT da categoria do posto de motorista da localidade, conforme estabelecido em planilha anexa ao TR obtido através de pesquisa de preços (acomodação da região e alimentação da CCT), indenizado pela CONTRATANTE.
b) As diárias de viagens que eventualmente ultrapassem as quantidades estimadas por mês, serão compensadas com as não utilizadas durante o ano.
c) As diárias serão pagas somente quando houver a demanda e comprovação.

Municípios	Diárias (CCT) – Quantidade mês – pagas sob demanda.
Rio de Janeiro – RJ	12
	12
Niterói – RJ	12
Volta Redonda – RJ	12

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

Petrópolis – RJ	12

5.15. Rotina dos Veículos:

5.15.1. Os serviços serão demandados mediante o preenchimento da Ficha de Requisição de Veículo, física ou eletrônica, pela gestão de transporte de cada unidade / CETRAN do município.

5.15.2. Poderão ser criados novos meios de solicitação de transporte não descritos neste Termo de Referência.

5.15.3. A Ficha de Requisição de Veículo será entregue ao motorista, que preencherá todos os campos e assinará junto com o servidor/usuário.

5.15.4. O motorista deverá registrar rigorosamente os horários de saída e chegada, bem como as quilometragens inicial e final de cada deslocamento, colhendo o ateste e a assinatura eletrônica ou física do usuário no momento do embarque e do desembarque.

5.15.5. Não serão aceitas para fins de faturamento e medição fichas de requisição que apresentem rasuras, inconsistências de dados ou que estejam ilegíveis, ficando o ônus do preenchimento incorreto a cargo da CONTRATADA.

5.16. Rotinas a serem cumpridas

5.16.1. A execução contratual observará estritamente os fluxos operacionais definidos neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA manter canais de comunicação ágeis e em tempo real com a fiscalização do contrato para repasse de demandas e intercorrências.

5.16.2. Em caso de pane, quebra, sinistro ou indisponibilidade do veículo ou do motorista, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata do recurso no **prazo máximo de 2 (duas) horas** a contar da comunicação, independentemente de a ocorrência se dar na capital ou no interior do Estado do Rio de Janeiro.

5.16.2.1. O descumprimento do prazo fixado ensejará a aplicação de sanções administrativas e glosa proporcional ao período de indisponibilidade, além do ressarcimento de eventuais despesas com transporte alternativo que a Administração precise utilizar para garantir o deslocamento dos servidores.

5.17. Materiais a serem disponibilizados

5.17.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, todos os insumos, materiais, **smartphones com pacotes de dados** para comunicação, suportes, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua imediata substituição em caso de desgaste ou mau funcionamento.

5.18. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.18.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.18.1.1. Os veículos a serem disponibilizados na forma de frota fixa, poderão ser novos ou ter no início do contrato até 2 (dois) anos de fabricação e 20.000km (vinte mil quilômetros) rodados

5.18.1.2. A COPNTRATADA deverá disponibilizar smatphone corporativo aos motoristas alocados na executção contratual, com acesso à internet móvel e recusos compatíveis com aplicações de comunicação e navegação por GPS, sendo que os respsctivos custos já se encontram contemplandos na planilha de custos e na estimativa do valor da contratação**.**

5.18.1.3. A empresa contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a AGU, garagem para os veículos contratados, bem como local adequado para uso dos motoristas da frota, em conformidade com as normas de segurança e higiene do trabalho, contendo, no mínimo, acesso a água potável gelada e instalações sanitárias.

5.18.1.4. Os veículos devem estar cobertos com seguro total, sem franquia para a AGU, durante todo o prazo de vigência contratual.

5.18.1.5. Os veículos deverão estar identificados quando a serviço, sem que incorra em custo para a CONTRATANTE.

5.18.1.6. A franquia mensal em quilômetros contempla compensação entre os veículos e entre os meses do período de vigência, de modo que a quilometragem não utilizada em um mês possa ser abatida dos possíveis quilômetros excedentes nos meses futuros.

5.18.1.7. Para efeito de faturamento, o consumo de combustível será pago somente pelos km efetivamente utilizados, até o limite da planilha de referência podendo ser compensado nos mesmos moldes da franquia de quilometragem. A contagem inicial da quilometragem somente ocorrerá quando do embarque do usuário, a serviço, finalizando com o término da viagem. A quilometragem utilizada pela empresa, quando o veículo for deslocado para manutenção, abastecimento, garagem, não será computada para a AGU.

5.18.2. As horas extras, diárias, pedágios/estacionamentos e diárias de veículos eventuais são apenas estimativos e serão pagos apenas quando forem efetivamente utilizados.

5.18.3. O valor da diária paga pelo veículo eventual deve comportar todos os custos envolvidos na prestação do serviço, inclusive com motorista, seguros, combustível, manutenção, horas extras e adicionais noturnos quando necessário. Para dimensionamento da demanda deve ser considerado diária de até 10h, com no máximo 2h de adicional noturno, e franquia máxima de 3000 km por viagem, no entanto será realizado o pagamento do valor da diária independente da quilometragem percorrida e das horas trabalhadas pelo motorista eventual.

5.18.4. Caso o motorista do veículo eventual realize viagem que exija hospedagem e alimentação, tais custos serão indenizados pela CONTRATANTE com base nos parâmetros da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou tabela anexa a este TR, mediante comprovação, com a respectiva dedução das diárias normais quando couber.

5.18.5. As diárias de veículos e motoristas eventuais têm abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro (capital e interior), podendo ser solicitados múltiplos veículos simultâneos no mesmo dia. O local de prestação do serviço será considerado, para todos os efeitos, a cidade da unidade da AGU solicitante.

5.18.6. A CONTRATADA ficará responsável por qualquer custo relativo a eventual deslocamento do motorista para a prestação dos serviços, se for o caso.

5.18.7. A CONTRATANTE terá o direito de cancelar o veículo eventual até 24 horas úteis antes do horário programado para a viagem sem custo de cancelamento.

5.18.8. Eventuais cancelamentos em prazo inferior a 24 horas úteis serão pagos na proporção de 50% do valor da diária do veículo eventual.

5.19. Especificação da garantia do serviço

5.19.1. O prazo de garantia e a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados observarão os preceitos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as regras de proteção ao consumidor estabelecidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.20. Uniformes

5.20.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo CONTRATADO a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.20.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Conjunto completo de uniforme a ser entregue semestralmente	
ITEM	**QTD por posto**
Conjunto de terno (calça e paletó) preto	2
Gravata preta	1
Camisa manga comprida branca (com logomarca e/ou nome da contratada)	2
Sapato preto com sola de borracha	1
Par de meia preta	2
Cinto preto	1
Crachá de Identificação *	1

* O crachá de identificação será entregue somente no início da prestação dos serviços.

5.20.3. A CONTRATADA deverá entregar ao empregado, na assinatura do contrato, os uniformes especificados na tabela supramencionada, devendo ser substituído 1 (um) conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.20.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

ITEM
Paletó de cor preta, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive manga
Calça em modelo social Tecido e cor idênticos aos do paletó, Cós com entretela, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça 2 bolsos laterais, embutidos 2 bolsos traseiros embutidos, com uma casa vertical e um botão.
Gravata em tecido liso de cor preta, 100% poliéster ou 100% seda
Camisa social de tecido cor branca mangas compridas com punho simples, bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto
Sapato preto tipo social com sola de borracha
Meia tipo social preta
Cinto preto
Crachá de identificação

5.20.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.20.6. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão se apresentar devidamente identificados por meio de credencial tipo crachá, contendo no mínimo foto e nome do colaborador, juntamente com a identificação da empresa;

5.20.7. O crachá deverá ser substituído se estiver amassado, quebrado ou dificultar a identificação

do profissional.

5.20.8. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.21. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.21.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. O CONTRATADO designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.1. A CONTRATADA deverá manter preposto disponível com meios de comunicação rápida (Nº de telefone Celular e Correio eletrônico) durante o período de vigência contratual, para atender qualquer ocorrência na execução dos serviços.

6.5.2. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o CONTRATADO designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.13.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.13.2. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em Anexo deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.13.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.13.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.13.5. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.13.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.13.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.13.8. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.13.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.13.10. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na

proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.13.11. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato todas as notas fiscais relativas às manutenções realizadas no veículo nos últimos 12 meses de execução do contrato.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.17. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.18. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da CONTRATADA ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.19. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.20. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela CONTRATADA, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.21. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.22. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.23. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.24. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.25. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.25.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.25.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.25.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.25.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.26. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.26.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.26.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.26.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.26.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.27. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.28. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.28.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.28.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.32.1.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.32.1.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
d) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
    i. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
    ii. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
    iii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
    iv. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.32.1.2. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
f) documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

6.32.1.3. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.32.1.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.34. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.32.1.3 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.35. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.36. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.37. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.38. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.39. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.40. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.41. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.43. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.44. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.45. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato ao CONTRATADO e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.46. Não havendo quitação das obrigações por parte do CONTRATADO no prazo de quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do CONTRATADO que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.47. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.48. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados do CONTRATADO.

6.49. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo CONTRATADO, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.50. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.51. A inadimplência do CONTRATADO quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.52. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.53. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.54. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.54.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.54.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.54.3. **As compensações de jornada limitam-se:**

6.54.3.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.54.3.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.55. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.56. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.57. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.58. A CONTRATADA poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.59. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.60. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.61. A CONTRATADA deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.61.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.61.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.62. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.63. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.64. Cabe ao gestor do contrato:

6.64.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.64.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.64.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.64.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.64.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.64.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.64.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.64.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.64.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.64.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.65. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dosserviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Falta de treinamento/capacitação da equipe

7.3.2. Falha no atendimento de solicitações pelo preposto

7.3.3. Atraso no pagamento de remuneração e(ou) vale-alimentação e vale-transporte

7.3.4. Não disponibilização de uniformes

7.3.5. Utilização inadequada do uniforme

7.3.6. Atraso na apresentação dos documentos

7.3.7. Veículos sujos

7.3.8. Veículos avariados

7.3.9. Falta de manutenção dos veículos

7.3.10. Atraso na substituição dos veículos;

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;
II. a data da emissão;
III. os dados do contrato e do órgão contratante;
IV. o período respectivo de execução do contrato;
V. o valor a pagar; e
VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos nalegislação vigente.

7.35. Tendo em vista que o objeto envolve a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, **não será admitida a participação de empresas optantes pelo Regime do Simples Nacional**, por força da vedação expressa contida no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006. Os órgãos de fiscalização faturarão as retenções tributárias na fonte de acordo com a legislação aplicável ao regime geral de tributação.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.35.1. A pedido do CONTRATADO, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.35.2. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.35.3. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo CONTRATADO, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.36. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

7.37. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.37.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.37.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.38. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.38.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.39. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.40. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.41. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.42. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do CONTRATADO, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.43. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.43.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.43.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está

vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.44. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.44.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.44.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.44.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.45. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.45.1. Quando a solicitação se referir aos valores relativos aos combustíveis, o respectivo aumento será apurado mediante a atualização feita no Levantamento de Preços de Combustíveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, referente à semana em que se completa o interregno mínimo de um ano, nos valores do Município do respectivo item, ou se não houver, do Estado do respectivo grupo.

7.46. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.47. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.48. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.49. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.50. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.51. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.52. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.54. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.55. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.56. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.57. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 dias, contado da data do fornecimento, pelo CONTRATADO, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.58. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.59. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.60. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.61. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.62. Caso o CONTRATADO esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.63. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.63.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.64. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

7.64.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.64.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do CONTRATADO (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.64.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.64.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do CONTRATADO.

7.65. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.66. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do CONTRATADO, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.67. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.68. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.69. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.70. O CONTRATADO autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas

repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.71. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.71.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.71.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.71.3. Multa sobre o FGTS; e

7.71.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.72. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.73. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.74. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.75. O CONTRATADO poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.76. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.77. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.78. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.79. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa**:**

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% a 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% a 30% do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% a 20% do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% a 10% do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% a 10% do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% a 5% do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta**, na forma de **dispensa eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.1.1. da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de transporte institucional da Advocacia-Geral da União, cuja interrupção poderá comprometer o transporte de servidores, membros, documentos oficiais, materiais, diligências externas e demais atividades indispensáveis ao funcionamento regular das unidades atendidas A situação emergencial decorre da necessidade de manutenção ininterrupta dos serviços durante o período indispensável à conclusão da contratação definitiva em andamento, não sendo possível aguardar sua finalização sem risco de prejuízo à continuidade do serviço público.

9.1.2. A presente contratação possui natureza temporária e excepcional, limitada aos quantitativos e condições estritamente necessários ao enfrentamento da situação emergencial, observados os limites estabelecidos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

.**Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no Rio de Janeiro: MTE: RJ0002857/2025 – 2025/2026 - DATA DE REGISTRO NO MTE: 2/10/2025

Grupo	Estado	CCT	Registro	Data Base	Categoria	Salário Base	Auxilio Alimentação
UNICO	Rio de Janeiro	RJ002857/2025	02/10/2025	01/junho	Utilitário	R$ 1.899,58	R$ 29,42
					Tipo Van	R$ 2.185,43	R$ 29,42

9.4. Para fins de definição dos custos mínimos relevantes da contratação, serão observados os seguintes critérios regulamentares:

9.4.1. Serão considerados os benefícios previstos em Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa paradigma que não distingam os trabalhadores representados pelo sindicato laboral entre aqueles alocados e não alocados em contratos de terceirização; e

9.4.2. II. Será considerado o benefício de reembolso-creche previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024, ou benefício semelhante previsto em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;

9.4.3. Não serão considerados custos mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa que promovam distinção entre

trabalhadores representados pelo sindicato laboral em razão de sua alocação ou não em contratos de terceirização.

9.4.4. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.4.5. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.4.6. Os valores orçados pela Administração constam na Planilha de Formação de Preços anexa ao Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação na presente contratação emergencial, o interessado deverá comprovar os requisitos estabelecidos nos subitens seguintes:

Habilitação jurídica

9.6. Tendo em vista que o objeto envolve a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, **não será admitida a participação de Pessoas Físicas, Microempreendedores Individuais (MEI), Sociedades Cooperativas e Consórcios de Empresas**, por incompatibilidade legal ou operacional com o regime de execução deste Termo de Referência;

9.7. A comprovação da existência jurídica e da regularidade de constituição dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza do licitante:

9.7.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.2. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7.3. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.17. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.18. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.19. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.19.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.19.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.20. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.21. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.24. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo V** do Aviso de Dispensa, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.26. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.26.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.27.1.1. contratos que comprovem a experiência mínima de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.27.1.2. contratos que comprovem a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;

9.27.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial

do fornecedor.

9.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.27.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Qualificação Técnico-Profissional

9.29. A qualificação técnico-profissional não será exigida em razão da natureza do objeto a ser contratado.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da presente contratação emergencial, que constitui o limite máximo aceitável pela Administração para a prestação dos serviços pelo período de vigência pactuado, é de **R$ 843.414,29** (Oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e nove centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: 110102;
II. Fonte de recursos: 10000000;
III. Programa de trabalho: 228607;
IV. Elemento de despesa: 339033 03; e
V. Plano interno: AGU0061.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, possuindo caráter público e irrestrito nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Leide Acesso à Informação) O valor total máximo estimado para a contratação encontra-se expressamente publicado neste instrumento, em consonância com o princípio da publicidade da Lei nº 14.133/2021.

12.2. ANEXOS

12.2.1. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos operacionais e jurídicos, os seguintes anexos especializados:

I- Estudo Técnico Preliminar;
II- Instrumento de Medição de Resultado – IMR;
III- Mapa de Riscos.

Equipe de Planejamento - PORTARIA Nº 00100/2026/GAB/SAD2R/SGA/AGU, de 29 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ CLAUDIO SANTOS THOME
Data: 14/10/2026 09:12:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luiz Claudio Santos Thomé
Presidente
Matrícula SIAPE nº 2.577.362;

Em período de férias
Carlos da Silva
Vice-Presidente
Matrícula SIAPE nº1.061.758;

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO MIYASHIRO
Data: 14/10/2026 09:48:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ricardo Miyashiro Integrantes
Administrativos Matrícula
SIAPE n° 1.260.359;

FABIANO GUILHERME DE MENDONCA:09895842759
Assinado de forma digital por FABIANO GUILHERME DE MENDONCA:09895842759
Dados: 2026.10.14 10:05:50 -03'00'

Fabiano Guilherme de Mendonça
Integrantes Administrativos
Matrícula SIAPE nº 1.315.396;

Rodilon Teixeira
Integrantes Administrativos
Matrícula SIAPE nº 1.570.556;

Documento assinado digitalmente
gov.br RODILON TEIXEIRA
Data: 14/10/2026 11:36:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ...*(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20 , bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____
(Nome *e Cargo do Representante Legal*)